

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

Tesouro Nacional publica Portaria STN nº 231, de 29 de março de 2012, que altera o prazo de divulgação do cronograma de ações para adequação aos procedimentos contábeis apresentados na Portaria STN nº 828/2011 e dá outras providências.

1. A Portaria STN nº 828, de 14 de dezembro de 2011, estabeleceu, por meio da alteração da Portaria STN nº 406, de 20 de junho de 2011, a necessidade de os Entes divulgarem, até o dia 30 de março, um cronograma de ações, nos seguintes termos:

“Art. 6º.....

Parágrafo Único - Cada Ente da Federação divulgará, até 90 (noventa) dias após o início do exercício de 2012, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, os Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica a critério do poder ou Órgão:

2. A referida Portaria tem duas vertentes: O controle formal e o controle social. Com o objetivo de possibilitar o controle social das ações dos governos relacionadas ao aperfeiçoamento das informações contábeis, determina a publicação do cronograma de ações na internet, com visibilidade para a sociedade. Na vertente do controle formal, considera que ações de melhoria das informações contábeis são de interesse dos órgãos de controle, fornecendo instrumentos para a fiscalização contábil e patrimonial, em especial por parte dos Tribunais de Contas. Nesse sentido, estabelece o envio do cronograma também para esses órgãos, para que possam acompanhar de maneira mais efetiva as ações. Na visão do contador responsável pelas demonstrações contábeis de cada ente, o cronograma exigido pela Portaria também deve ser, antes de tudo, um instrumento de planejamento das ações de melhoria da contabilidade.

3. Considerando as reflexões no sentido de que as entidades envolvidas no processo de mudança da contabilidade devem ter mais tempo para articular ações de discussão e debates sobre os aspectos que serão priorizados, a STN entendeu ser importante ampliar o prazo de divulgação do cronograma de ações. Dessa forma, com o objetivo de viabilizar a implementação da Portaria STN nº 828/2011 e após articulações com Tribunais de Contas e Entes da Federação, foi publicada a Portaria STN nº 231, que trouxe uma nova redação ao parágrafo citado:

“Art. 6º.....

“§ 1º Cada Ente da Federação divulgará, por meio do Poder Executivo, em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas ao qual esteja jurisdicionado, até 30 de junho de 2012, os Procedimentos

Contábeis Patrimoniais e demais procedimentos adotados e o cronograma de ações a adotar até 2014, evidenciando os seguintes aspectos que seguem, em ordem cronológica por poder ou Órgão:

.....
§ 2º A critério do Tribunal de Contas, poderá ser estabelecida data anterior ou forma de envio diversa do que trata o parágrafo anterior. ”

4. Assim, a Portaria STN nº 231/2012 alterou o prazo de entrega do cronograma de ações para 30 de junho de 2012. Ademais, a apresentação do documento de que trata a Portaria poderá ocorrer de acordo com uma das duas situações distintas:

4.1 **Cronograma de ações divulgado pelo Poder Executivo.** De acordo com o entendimento contido do parágrafo único do artigo 110 da Lei 4.320/64, cada ente da Federação deve ter em sua estrutura um órgão central de contabilidade. A título de exemplo, a competência de órgão central de contabilidade da União é conferida à Secretaria do Tesouro Nacional pela Lei nº 10.180/01. Nesse sentido, a Portaria STN nº 231/2012 definiu que o cronograma de implantação dos procedimentos contábeis patrimoniais e demais procedimentos deve ser divulgado pelo Poder Executivo, que sedia tal órgão central de contabilidade. Sendo assim, o Poder Executivo deverá consolidar os cronogramas a serem desenvolvidos por cada Poder ou órgão, a fim de dar divulgação em meio eletrônico de acesso público e encaminhar ao respectivo Tribunal de Contas.

4.2 **Cronograma de ações divulgado a critério do Tribunal de Contas.** De acordo com a Portaria STN nº 231/2012, a critério do Tribunal de Contas poderá ser estabelecida data anterior ou forma de envio diversa do que trata o § 1º do artigo 6º da Portaria STN 406/2011, alterado pelas Portarias STN 828/2011 e 231/2012. Isso importa que os Tribunais podem estabelecer uma estratégia de atuação direta com seus jurisdicionados para estabelecer um macrocronograma de implantação dos procedimentos contábeis, detalhado pelos entes jurisdicionados, bem como a sua forma de coleta, de modo que permita um acompanhamento coordenado pelos órgãos de controle.

5. A título de exemplo sobre a atuação articulada dos Tribunais de Contas com os seus jurisdicionados, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) publicou a Resolução Normativa n.º 03/2012, que determina aos Poderes e órgãos estaduais e municipais de Mato Grosso a adoção obrigatória do Plano de Contas, das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público e dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais e Específicos a que se referem às Portarias STN nº 406 e 828/2011, define cronograma de implementação e dá outras providências.

6. Para viabilizar a elaboração do cronograma, a Resolução Normativa TCE-MT n.º 03/2012 estabeleceu que este deverá ser elaborado de forma individualizada por cada Poder ou órgão descrito na norma, de acordo com os prazos de execução a serem definidos pelos gestores, limitado a um prazo máximo e conforme a relação de itens de ação indicados no anexo da resolução. Além disso, a resolução estabeleceu a forma de envio e divulgação do cronograma e a responsabilidade por seu acompanhamento.

7. Outra iniciativa de referência foi realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que publicou as Resoluções TCE nº 01 e 02/2012, incluindo a

obrigatoriedade da entrega do cronograma estabelecido pela Portaria STN nº 828/2011 junto às Prestações de Contas de 2011 dos Poderes e órgãos, que serão recepcionadas, pelo Tribunal, até o dia 31 de março de 2012. Diante disso, o Tribunal promoverá fiscalização e acompanhamento das diretrizes sugeridas na Portaria, fazendo constar, nos relatórios de auditoria, o *status* de cada ação.

8. Importante enfatizar que são conhecidas iniciativas dos Tribunais de Contas no sentido de: 1) Capacitação dos técnicos; 2) Orientação e capacitação dos jurisdicionados; 3) Política de comunicação interna e externa frente à nova contabilidade pública; 4) Participações efetivas nos Grupos Técnicos da STN (GTCON, GTREL e GTSIS); 5) Participação efetiva nas reuniões junto ao grupo da área pública do Conselho Federal de Contabilidade; 6) Aperfeiçoamento do planejamento e rotina de auditoria com o foco na nova contabilidade pública; e 7) Sensibilização quanto à importância do processo para a eficiência, eficácia e efetividade da gestão pública.

9. Diante do exposto, os entes deverão atender a uma das duas formas estabelecidas no item 4 desta Nota, de forma a viabilizar o cumprimento da Portaria STN nº 406/2011, com as alterações efetuadas pelas Portarias STN nº 828/2011 e 231/2012, respeitada a competência do Tribunal de Contas, no âmbito de suas atribuições. Espera-se também que a prorrogação do prazo e a flexibilização das regras da Portaria possibilitem aos Tribunais a melhor forma de coordenar, juntamente com os jurisdicionados, a implementação das ações que irão aprimorar a qualidade da informação contábil, com reflexos positivos na prestação de contas de todos os entes da federação e nas suas ações de fiscalização contábil e patrimonial.

Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação
SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA